

PORTARIA Nº 91 / 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

I. Designar a funcionária ROSE MARYE ENDO, à função de CHEFE DA SEÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, em substituição de Nadia Kosieniczuk Rosa, no período de 17/07/2024 a 26/07/2024 percebendo para tanto a Função Gratificada (4-GRAT 3) relativa à “CHEFE DE SEÇÃO”, constante no Plano de Cargos, Carreira e Salários da Companhia.

II. Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 11 de julho de 2024. Edimilson Pinheiro Salles - Diretor Presidente.

PROCON - NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAIS

EDITAL nº 172/2024 – PROCON-LD
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita denúncia sob o nº 24.04.0044.001.00399-201, tendo como Consumidor(a) **ELAINE [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 036.xxx.xxx-07, e Fornecedor(a) **ID PREPARATORIO DE CONCURSOS**, inscrito no CNPJ sob nº 49.472.428/0001-26, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:

“A Consumidora, devidamente qualificada, recorre a este Órgão protetivo, via e-mail, para denunciar que em 28/02/2024 entrou em contato com a fornecedora ID PREPARATÓRIO DE CONCURSOS para adquirir um curso livre com foco em um concurso para a Prefeitura Municipal de Rolândia na área de gestão pública, no total de R\$200,00 (Duzentos reais), pagos via PIX. Era ofertado um curso com aulas ao vivo através da plataforma GOOGLE MEET, ministradas pela professora IRACELES DOMEZE, com final previsto no dia 11/05/2024, tendo em vista a prova no dia 12/05/2024. Era apontado que caso os alunos perdessem as aulas, a professora enviaria a aula perdida gravada via e-mail. Foi apontado também que para ministrar as aulas fora do conhecimento da professora, seriam chamados outros professores.

Em 05/03/2024, foi realizado a abertura do edital para o concurso para a Prefeitura Municipal de Londrina, assim a consumidora realizou a alteração de seu curso para atender ambos os concursos com adição do valor de R\$100,00 (Cem reais), também pagos via PIX, totalizando assim R\$300,00 (Trezentos reais).

A consumidora logo no começo do curso, já estava incomodada pela fusão de duas bancas, tendo as mesmas aulas para pessoas de ensino médio e curso superior, porém ao reclamar, a fornecedora apontava que o incômodo estava apenas na consumidora e que o curso sempre funcionou assim.

O comportamento da professora também incomodava a consumidora, assim como outros alunos, tendo em vista que a mesma não tinha clareza sobre os conteúdos, provas e gabaritos, dúvidas sobre o curso e apresentava problemas frequentes referentes a plataforma onde ministrava as aulas, tendo vários alunos reclamando sobre terem o acesso negado diversas vezes por estarem atrasados, mesmo que apenas um minuto por dificuldades técnicas ou outros imprevistos, não respondendo alunos que claramente estavam tendo dificuldade para entrar na aula durante o horário marcado, os quais a professora apontava como errados por estarem usando outro e-mail ou por utilizarem mais de um aparelho para a aula.

Após saída do edital para a Prefeitura de Londrina, as salas ainda estavam unidas com as duas bancas e apenas após vários questionamentos e reclamações as salas foram divididas destinadas às matérias específicas, o que de acordo com a consumidora e outros alunos, a mesma não tinha domínio para estar ministrando e ao ser questionada sobre erros ou sobre a própria aula a mesma hostilizava o aluno que a questionou, não deixando o mesmo entrar na aula, respondendo o mesmo de maneira ríspida e quando os alunos concordavam entre si sobre erros, a professora alterava as configurações do grupo do WhatsApp, deixando apenas que a própria pudesse mandar mensagens. A consumidora relata que não houveram outros professores para ministrar aulas como havia sido informado em contrato.

A consumidora relata incômodo por ser apenas uma professora, tendo em vista que além de todo o conteúdo ofertado pelo qual a mesma não tem o conhecimento necessário, a mesma ainda abrange diversos concursos, fazendo com que o foco nos alunos estejam dispersos, piorando ainda mais o curso e fugindo do contratado, uma vez que a professora não estava atendendo a todo o conteúdo prometido, assim como diversos problemas enfrentados em toda a realização do mesmo como relatado.

*A consumidora ao reclamar, foi indagada pela fornecedora se a mesma queria o dinheiro dela de volta, o qual a consumidora concordou, porém se sente extremamente lesada por toda falta de comprometimento da fornecedora, assim como todos os demais alunos que estão sendo lesados por ela. Diante tais relatos, vem a denunciante, solicitar que haja fiscalização por parte deste Órgão protetivo para que em caso de infração ao direito do consumidor que as medidas sancionatórias sejam tomadas.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.*

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 12 de julho de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

DECISÃO Nº 166, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Processo Administrativo nº 218/2019

Fornecedor/Representado: FARMÁCIA VALE VERDE LOJA 01 LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 210/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 874,99 (oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD